

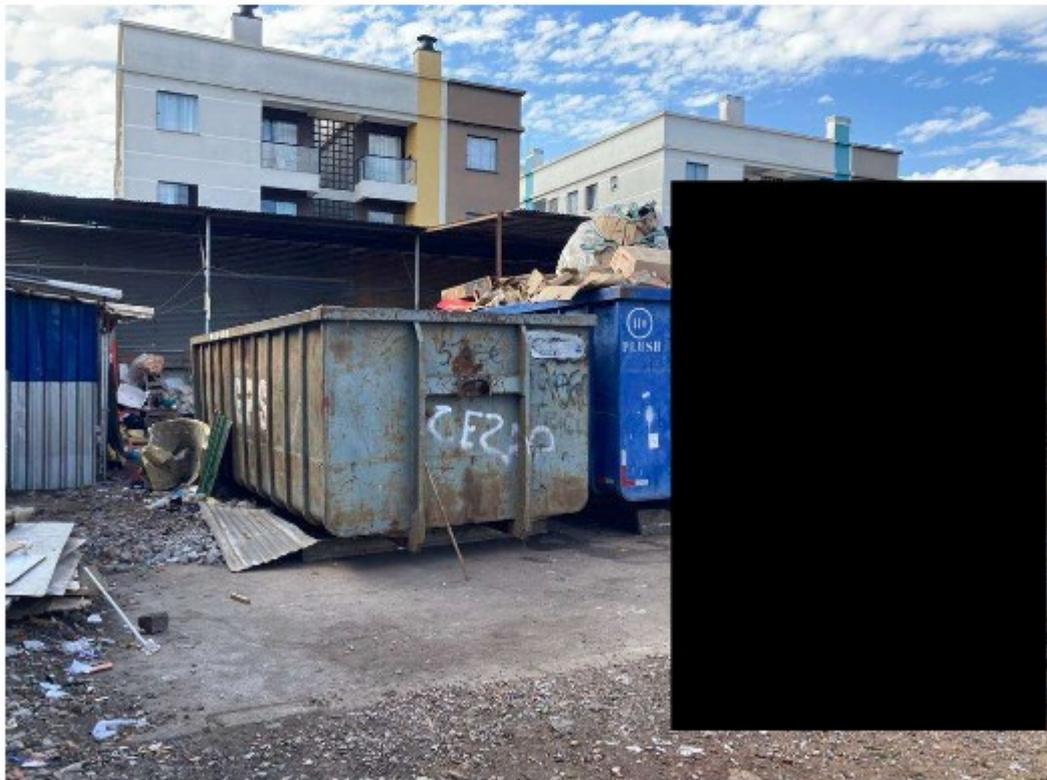


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ 39.406.874/0001-89

RUA RIO PIQUIRI, 859, PINHAIS/PR



LOCAL: PINHAIS/PARANÁ

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 05/08/2022 a 17/10/2022

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -25.46454, -49.18270

ATIVIDADE ECONÔMICA: RECUPERAÇÃO DE SUCATA DE ALUMÍNIO (CNAE 3831-9/01)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

ÍNDICE

1.	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2.	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4.	DA AÇÃO FISCAL	5
4.1.	Das informações preliminares	5
4.2.	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	5
4.3.	Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho	6
4.4.	Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	6
4.5.	Dos Autos de Infração	6
4.6.	Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social	7
5.	CONCLUSÃO	7
6.	ANEXOS	8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]

Motorista Oficial

Sem motorista oficial

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO (MPT/MPF/DPU)

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Pinhais/PR

FORÇA POLICIAL PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO (PF/PRF/PM)

Polícia Federal (três agentes da Polícia Federal acompanharam a ação fiscal)

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: [REDACTED]

Estabelecimento: [REDACTED]

CNPJ/CPF/SEI: [REDACTED]

CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: 3831-9/01 - Recuperação de sucata de alumínio; coleta de materiais recicláveis e afins

Endereço do local inspecionado: [REDACTED]

Endereço do empregador: O mesmo

Telefone do empregador:

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	00
Encontrados em condição análoga à de escravidão	05



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Resgatados	05
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	02
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Estrangeiros resgatados	00
Nacionalidade dos estrangeiros resgatados	--
Indígenas resgatados	--
Etnia dos indígenas resgatados	--
Trabalhadores transexuais resgatados	--
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	05
CTPS emitidas	00
Valor bruto das rescisões	--
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	--
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	00
FGTS/CS mensal notificado	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
Nº de Autos de Infração lavrados	06
Tráfico de pessoas	--
Termos de interdição lavrados	--
Termos de suspensão de interdição	--
Termos de apreensão de documentos	--
Operação planejada	Não



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Em 05/08/2022, os auditores-fiscais do trabalho [REDACTED]

[REDACTED], acompanhados de três agentes de polícia federal para preservação da segurança da equipe de fiscalização, iniciaram a fiscalização no empregador mencionado.

O estabelecimento fiscalizado era um galpão situado na zona urbana do município de Pinhais/PR, que se localiza na Região Metropolitana de Curitiba. Dedicava-se o estabelecimento à coleta e revenda de materiais recicláveis. Em apertada síntese, a empresa coletava material reciclável nas ruas, armazenava temporariamente no galpão fiscalizado e posteriormente vendia a outras empresas que efetivamente faziam a reciclagem dos materiais.

No que concerne ao aspecto trabalhista, tem-se que a empresa não possuía nem nunca possuiu até então trabalhadores registrados como empregados. A empresa utilizava a força de trabalho de um número variável de trabalhadores, que recebiam de acordo com o trabalho. Importante ressaltar que a totalidade dos trabalhadores que laboravam na empresa tinham extrema carência sócio-econômica; e a maioria possui problemas ligados ao consumo excessivo de álcool e/ou à drogadição.

A condição que ensejou a caracterização como trabalho análogo ao de escravo é a prevista no Art. 23, III, da Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Previdência nº 2, de 8 de novembro de 2021: condição degradante de trabalho. Os alojamentos em que viviam parte dos trabalhadores não possuíam condições condizentes com a dignidade da pessoa humana, conforme relatório nos autos de infração lavrados e nas imagens que os acompanham.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

Durante a ação fiscal, verificou-se inicialmente a completa falta de formalidade dos trabalhadores: em que pese o fato de haver o preenchimento de todos os requisitos previstos no Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa não formalizava os vínculos empregatícios de seus empregados.

O ambiente da empresa não atendia às mais básicas disposições da NR-24. No que toca ao ambiente onde existiam os alimentos, a situação era de tal gravidade que ensejou a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

degradância, visto que não havia estrutura digna para morada de pessoas no local. A pretexto de considerar que as pessoas que ali moravam – em razão de extrema carência sócio-econômica, alcoolismo, drogadição e/ou distúrbios psicossociais – o empregador não revelou qualquer preocupação em tornar o ambiente minimamente hígido.

4.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Houve ao todo a lavratura de seis autos de infração, a saber:

a) 224232843: Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

b) 224153226: Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.

c) 224154036: Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

d) 224153595: Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.

e) 224069977: Deixar de manter os locais de trabalho em estado de higiene compatível com o gênero de atividade.

f) 224070649: Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

4.5. Dos Autos de Infração

Os Autos de Infração foram encaminhados ao empregador via postal, haja vista tratar-se de local urbano, conforme relação abaixo. As cópias dos autos de infração constam em anexo no relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	22.406.997-7	124289-0	Art. 201 da CLT, c/c item 28.3.1 da NR-24 do MTE	Deixar de manter os locais de trabalho em estado de higiene compatível com o gênero de atividade.
2.	22.423.284-3	001727-2	Art. 510 da CLT, c/c anexo da Portaria MTP 667/2021	Manter empregado/trabalhador sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
3.	22.415.403-6	124267-9	Art. 201 da CLT, c/c item 28.3.1 da NR-24 do MTE	Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.
4.	22.415.359-5	124273-3	Art. 201 da CLT, c/c item 28.3.1 da NR-24 do MTE	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
5.	22.415.322-6	124254-7	Art. 201 da CLT, c/c item 28.3.1 da NR-24 do MTE	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.
6.	22.407.064-9	001774-4	Art 47, caput, e §1º, da CLT com redação conferida pela Lei 13.467/2017	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

4.6. Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social

Não houve.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos com a convicção de que no quadro em questão houve trabalho escravo, ocasionado em razão de condição degradante de trabalho (Art. 23, III, da Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Previdência nº 2, de 8 de novembro de 2021).

Curitiba/PR, 9 de Maio de 2023.

